



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.884 DE 17 DE Fevereiro DE 1987

"AUTORIZA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES ENTRE
AGUDOS E BAURU NA FORMA E CONDIÇÕES PREVIS-
TAS NA PRESENTE LEI".

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal autorizou e ele sanciona a seguinte
lei :

ARTO 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contra-
tar com terceiros, ou a utilizar-se de transporte próprio e adequado da Prefei-
tura, se houver, ou a repassar aos estudantes o numerário necessário para o trans-
porte gratuito entre Agudos e Bauru e vice-versa, inclusive Distritos, de estu-
dantes residentes no Municipio de Agudos e que estejam frequentando cursos de
nivel superior (3º grau), em Bauru.

Parágrafo Unico- São igualmente beneficiados pelo dispos-
to neste artigo e nas mesmas condições, os estudantes que estejam frequentando,
em Bauru, cursos tecnicos-profissionais de 2º (segundo) grau, dos quais não exis-
tam similares em Agudos.

ARTO 3º- O transporte gratuito de estudantes a que se re-
fere esta lei será oferecido e mantido exclusivamente para cursos de horario -
de funcionamento noturno, assim considerados aqueles que funcionam em periodo -
posterior às 18,0 (dezoito) horas.

ARTO 4º- No caso de ser adotada a forma de repasse dos
valores do transporte aos alunos, ato do Executivo fixará os valores avençados
e seu reajuste, se for o caso, bem como o expediente administrativo a ser cumpri-
do para efetivação dessa medida.

ARTO 5º- Ato do Executivo regulamentará:

- I- as regras de bom comportamento e convivência e zêlo pelo pa-
trimonio (veiculo) durante o transporte, e as penalidades apli-
caveis aos transgressores das mesmas;
- II- as sanções aplicaveis aos alunos repetentes, se for o caso, ou
que não atenderem á frequencia minima exigida pela escola .

ARTO 6º- O transporte gratuito referido na presente -
lei será mantido durante o periodo regular de aulas e na fase de provas ou -
exames, sendo que nos periodos normais de ferias, tambem será mantido o trans-
porte para os cursos que, pela sua duração, não oferecem periodo de ferias ou
são elas mais curtas que as comuns.

ARTO 7º- Fica o Executivo autorizado a abrir um credi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

LEI Nº 1.884 DE 17 DE Fevereiro DE 1987

to adicional especial de CZ\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS) para despesas de transporte noturno com escolares que frequentam cursos de 3º (terceiro) grau ou de nível superior, e mais um crédito adicional especial de CZ\$200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS) para despesas de transporte noturno com escolares que frequentam cursos técnicos-profissionais(2º grau), na forma desta lei, - devendo constar dos Decretos de abertura desses créditos a respectiva classificação orçamentária.

ARTO 8º- A presente lei será regulamentada dentro de 30(trinta) dias de sua publicação.

ARTO 9º- As despesas referidas no artº 7º serão cobertas com - recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

ARTO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 17 DE fevereiro DE 1987

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES

Subdiretor Administrativo